# SENADO FEDERAL

## PARECER
## Nº 527, DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/27, de 2005 (nº 534/2005, na origem), de indicação da Senhora RUTH LIES SCHOLT DE CARVALHO para compor o Conselho Nacional de Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 17 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador RELATOR, sobre o Ofício nº S/27, de 2005, opina pela aprovação da indicação da Senhora RUTH LIES SCHOLT DE CARVALHO para compor o Conselho Nacional de Justiça, por 22 votos favoráveis, — contrários e 1 abstenções.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2005.

Sen. Demóstenes Torres
Relator

Sen. Antonio Carlos Magalhães
Presidente

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

## I - RELATÓRIO

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação da doutora **RUTH LIES SCHOLT DE CARVALHO**, Procuradora de Justiça, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso XI do art. 103-B, da Constituição Federal.

A Carta Magna (art. 103-B), conforme a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, a Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, confere à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania competência para sabatinar e apreciar os nomes dos indicados para a composição do referido Conselho e, após, submeter sua decisão ao Plenário.

Consta dos presentes autos o *curriculum vitae* da indicada, que passo a resumir.

Indicada pela Procuradoria-Geral da República, a Procuradora RUTH LIES SCHOLT DE CARVALHO, nascida no dia 2 de março de 1948, em Ouro Preto, Minas Gerais, bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, em 1971, e em Letras, pela Faculdade de Filosofia de Belo Horizonte, em 1971.

Exerceu o magistério e a advocacia em Belo Horizonte e em diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, de 1971 a 1983. Ingressou na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 1983. Foi Promotora de Justiça no interior do Estado e em Belo Horizonte até 1993, quando foi promovida a Procuradora.

Foi Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no biênio 1996-1998; Membro do Conselho Superior do Ministério Público nos exercícios de 1994, 1997, 1998 e 1999; Membro da Câmara de Procuradores de Justiça no biênio 1997-1998; Diretora Administrativa da Associação Mineira do Ministério Público, no biênio

2003-2005; Coordenadora do Manual Prático do Promotor de Justiça, aprovado pelo Ato nº 1, de 1997, da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e adotado pelo Ministério Público de Minas Gerais e de outros Estados da Federação.

Palestrante em eventos e, especialmente, em cursos de preparação para o exercício das atribuições de Promotor de Justiça, ministrados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Minas Gerais. Participou de congressos estaduais, nacionais e internacionais, de seminários, eventos, painéis e palestras sobre temas afetos às atribuições do Ministério Público. Recebeu diversas homenagens e condecorações.

## II ANÁLISE

A doutora **RUTH LIES SCHOLT DE CARVALHO** preenche todos os requisitos legais exigidos para exercer o honroso cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Foi respeitada a determinação estampada no inciso XII do art. 103-B da Constituição Federal.

No que diz respeito especificamente à Resolução nº 7, de 2005, cumpre-me anotar que a candidata apresentou as declarações previstas no art. 5° da Resolução, com exceção das contidas nos incisos III e IV.

Todavia, não vejo óbice para manifestar-me pela aprovação da indicada, desde que ela junte aos presentes autos, em tempo hábil, as indispensáveis declarações.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do nome da doutora **RUTH LIES SCHOLT DE CARVALHO** para que ela integre o Conselho Nacional de Justiça, isto após atendido o disposto nos incisos III e IV, do art. 5° da Resolução n° 7, de 2005.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

, Presidente

elator

# DECLARAÇÃO

RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO, brasileira, casada, Procuradora de Justiça do Estado de Minas Gerais, declara, para o fim de compor o Conselho Nacional de Justiça como membro do Ministério Público Estadual, sob as penas da lei, que não sou sujeito passivo de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem constam instaurados contra minha pessoa quaisquer procedimentos dessa natureza.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2005.

RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO

# DECLARAÇÃO

RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO, brasileira, casada, Procuradora de Justiça do Estado de Minas Gerais, declara, para o fim de compor o Conselho Nacional de Justiça como membro do Ministério Público Estadual, sob as penas da lei, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro desses Poderes.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2005.

RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** OFS **Nº** 27 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | |
| RELATOR: | Senador Demóstenes Torres |
| **BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)** | |
| ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE) | 1-ROMEU TUMA |
| CÉSAR BORGES | 2-MARIA DO CARMO ALVES |
| DEMÓSTENES TORRES (RELATOR) | 3-JOSÉ AGRIPINO |
| EDISON LOBÃO | 4-JORGE BORNHAUSEN |
| JOSÉ JORGE | 5-RODOLPHO TOURINHO |
| ALMEIDA LIMA | 6- TASSO JEREISSATI |
| ÁLVARO DIAS | 7-EDUARDO AZEREDO |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 8-LEONEL PAVAN |
| JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) * | 9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*) |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)** | |
| ALOIZIO MERCADANTE | 1-DELCÍDIO AMARAL |
| EDUARDO SUPLICY | 2- PAULO PAIM |
| FERNANDO BEZERRA | 3-SÉRGIO ZAMBIASI |
| MAGNO MALTA | 4-JOÃO CAPIBERIBE |
| IDELI SALVATTI | 5-SIBÁ MACHADO |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6-MOZARILDO CAVALCANTI |
| SERYS SLHESSARENKO | 7-MARCELO CRIVELLA |
| **PMDB** | |
| RAMEZ TEBET | 1-NEY SUASSUNA |
| JOÃO BATISTA MOTTA | 2-LUIZ OTÁVIO |
| JOSÉ MARANHÃO | 3-SÉRGIO CABRAL |
| MAGUITO VILELA | 4-GERSON CAMATA |
| AMIR LANDO | 5-LEOMAR QUINTANILHA |
| PEDRO SIMON | 6-GARIBALDI ALVES FILHO |
| **PDT** | |
| JEFFERSON PÉRES | 1-OSMAR DIAS |

Atualizada em: 04/05/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/05/2005